



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0172937/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei Complementar 9/2026

Protocolo 43440 Envio em 19/05/2026 14:34:18

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __18_05_2026 Perímetro Urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008843/2025-35

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Institui o Perímetro Urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre - Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172937** e o código CRC **278F2525**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 18 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este projeto de lei complementar é produto da 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas 2022. Dentre os produtos, o Produto 4, ora apresentado na forma desta propositura, se insere contextualmente no escopo da Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

1ª Fase – Mobilização

2ª Fase – Análise Temática Integrada

3ª Fase – Diretrizes e Proposta para uma Cidade Sustentável

4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano

Este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências, conforme segue:

Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:

I - Lei de Parcelamento do Solo;

II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - Programa de regularização fundiária e urbanística.

Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.

Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.

Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.

Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I - Projetos já licenciados;

II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município.

No caso específico desta propositura, ela “Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.”

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana do Distrito de Conceição de Monte Alegre para efeito desta lei complementar é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos nos mapas integrantes desta lei complementar.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município, excluídas as demais áreas urbanas.

Art. 2º A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172940** e o código CRC **46257B72**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008843/2025-35

SEI nº 0172940

MEMORIAL DESCRITIVO

Distrito de Conceição de Monte Alegre

Refere-se o presente memorial descritivo à demarcação do perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre, município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área de 26,4797 hectares.

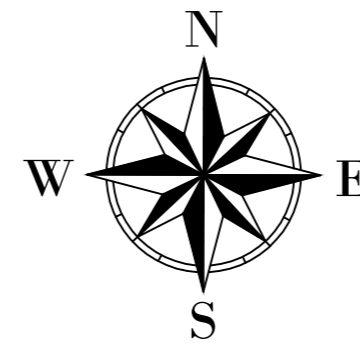
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado P01, de coordenadas N 7.514.661,454 m. e E 539.894,408 m., situado na margem esquerda do Ribeirão Sapé; deste, segue com azimute de 49°51'04" e distância de 65,51 m., até o ponto P02, de coordenadas N 7.514.703,691 m. e E 539.944,480 m.; deflete à direita e segue com azimute de 145°57'48" e distância de 73,40 m., até o ponto P03, de coordenadas N 7.514.642,868 m. e E 539.985,562 m., situado na margem esquerda de Rua João B. Parizotto; daí, deflete à esquerda e segue pela referida Rua João B. Parizotto, com azimute de 54°20'56" e distância de 49,78 m., até encontrar a Rua Geraldo Nicolau, ponto P04, de coordenadas N 7.514.671,880 m. e E 540.026,009 m.; deflete à esquerda e segue acompanhando a Rua Geraldo Nicolau, com azimute de 325°42'47" e distância de 160,95 m., até encontrar a Rua Camões, ponto P05, de coordenadas N 7.514.804,858 m. e E 539.935,342 m.; deflete à direita e segue acompanhando a referida Rua Camões, com azimute de 56°09'48" e distância de 441,70 m., até o ponto P06, de coordenadas N 7.515.050,806 m. e E 540.302,228 m., situado na Rua Ataliba Leonel; deflete à direita e segue pela margem da Rua Ataliba Leonel, com azimute de 144°45'23" e distância de 165,36 m., até o ponto P07, de coordenadas N 7.514.915,754 m. e E 540.397,650 m., situado no muro da Escola Ivone A. Matheus; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Escola Ivone A. Matheus, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 55°17'04" e distância de 56,24 m., até o ponto P08, de coordenadas N 7.514.947,780 m. e E 540.443,875 m.; com azimute de 142°34'49" e distância de 59,20 m., até o ponto P09, de coordenadas N 7.514.900,766 m. e E 540.479,846 m., situado na margem da Rua Emiliano Vieira de Carvalho; deflete à esquerda e segue acompanhando a Rua Emiliano Vieira de Carvalho com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 55°17'26" e distância de 203,60 m., até o ponto P10, de coordenadas N 7.515.016,697 m. e E 540.647,213 m.; azimute de 42°52'44" e distância de 5,77 m., até o ponto P11, de coordenadas N 7.515.020,923 m. e E 540.651,137 m., situado na margem da Rodovia SP-421; deste, segue cruzando a referida Rodovia SP-421, com azimute de 56°59'40" e distância de 70,74 m., até o ponto P12, de coordenadas N 7.515.059,459 m. e E 540.710,464 m.; deste, continua pela margem esquerda da Estrada municipal, em direção à Rodovia SP-284, com azimute de 56°59'40" e distância de 274,65 m., até o ponto P13, de coordenadas N 7.515.209,068 m. e E 540.940,792 m.; deflete à direita e segue acompanhando o muro do Cemitério com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 125°24'23" e distância de 85,86 m., até o ponto P14, de coordenadas N 7.515.159,322 m. e E 541.010,774 m.; azimute de 213°08'57" e distância de 81,00 m., até o ponto P15, de coordenadas N 7.515.091,501 m. e E 540.966,480 m.; azimute de 302°28'11" e distância de 113,59 m., até o ponto P16, de coordenadas N 7.515.152,484 m. e E 540.870,645 m.; deflete à esquerda e segue pela margem da Estrada municipal em direção a Conceição do Monte Alegre com azimute de 237°37'55" e distância de 193,17 m., até o ponto P17, de coordenadas N 7.515.049,067 m. e E 540.707,484 m., situado na Margem da Rodovia SP-421; deste, segue cruzando a referida Rodovia com azimute de

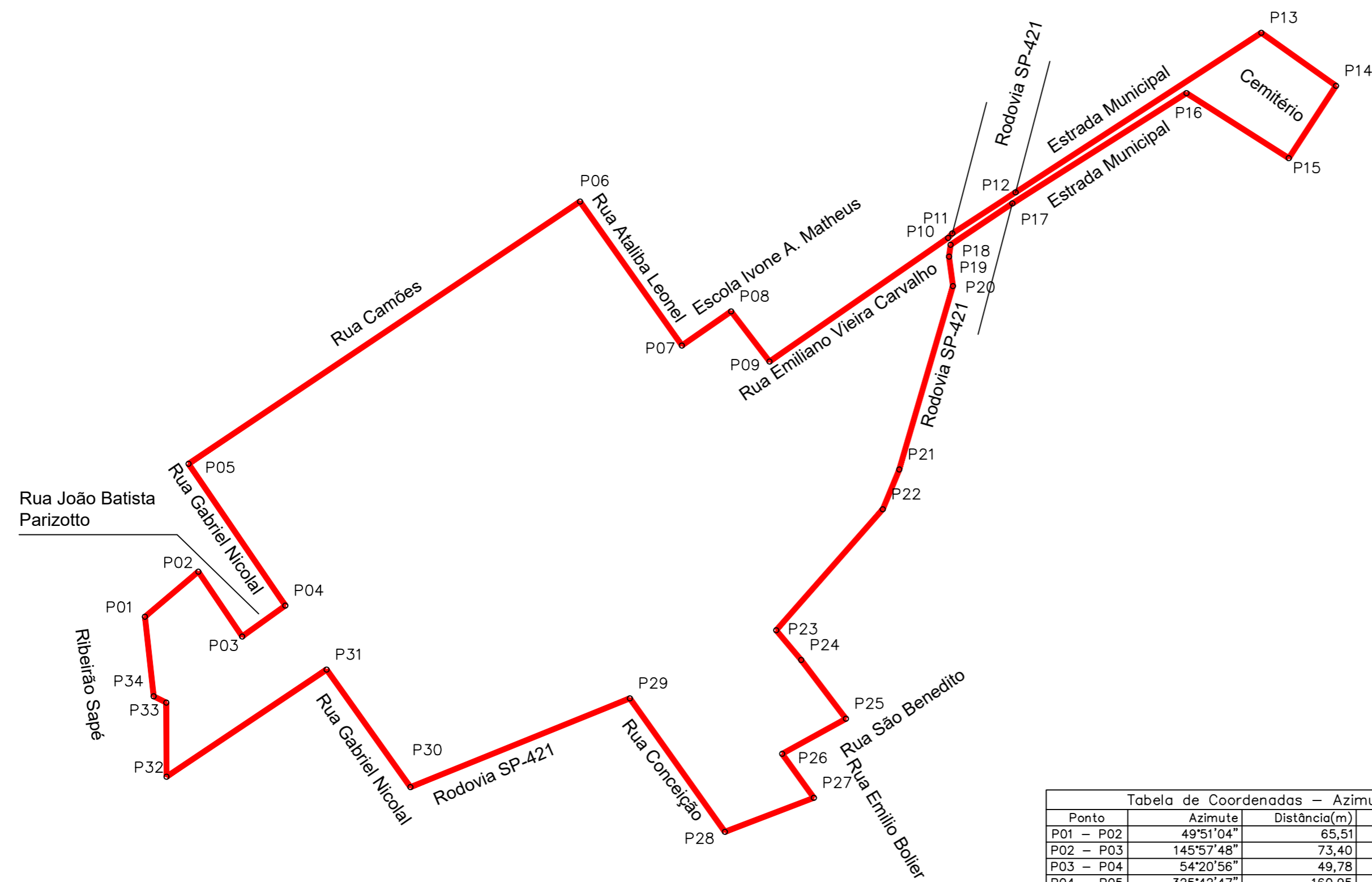
236°11'14" e distância de 69,72 m., até o ponto P18, de coordenadas N 7.515.010,268 m. e E 540.649,555 m.; deflete à esquerda e segue acompanhando a Rodovia SP-421, pelo lado direito da Rodovia, em direção à Rodovia Raposo Tavares com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 187°23'10" e distância de 11,17 m., até o ponto P19, de coordenadas N 7.514.999,190 m. e E 540.648,119 m.; azimute de 172°30'26" e distância de 27,91 m., até o ponto P20, de coordenadas N 7.514.971,514 m. e E 540.651,759 m.; azimute de 196°18'11" e distância de 179,16 m., até o ponto P21, de coordenadas N 7.514.799,559 m. e E 540.601,465 m.; azimute de 202°31'41" e distância de 40,40 m., até o ponto P22, de coordenadas N 7.514.762,244 m. e E 540.585,987 m.; deste, segue em curva, acompanhando ainda a Rodovia SP-421, na distância de 151,18 m., até o ponto P23, de coordenadas N 7.514.648,761 m. e E 540.486,107 m.; deflete à esquerda e segue cruzando a Rodovia SP-421, com azimute de 139°55'50" e distância de 36,40 m., até o ponto P24, de coordenadas N 7.514.620,904 m. e E 540.509,540 m.; deste, segue com azimute de 142°44'33" e distância de 69,19 m., até o ponto P25, de coordenadas N 7.514.565,830 m. e E 540.551,430 m., situado na margem da Rua São Benedito; deflete à direita e segue acompanhando a referida Rua São Benedito, com azimute de 241°08'08" e distância de 68,20 m., até o ponto P26, de coordenadas N 7.514.532,909 m. e E 540.491,706 m., situado na margem da Rua Emilio Bolier; deste, segue pela margem da Rua Bolier, com azimute de 144°16'00" e distância de 50,82 m., até o ponto P27, de coordenadas N 7.514.491,652 m. e E 540.521,388 m.; deflete à direita e segue com azimute de 249°02'39" e distância de 89,26 m., até encontrar a Rua Conceição, ponto P28, de coordenadas N 7.514.459,730 m. e E 540.438,034 m.; deflete à direita e segue acompanhando a Rua Conceição com azimute de 324°33'10" e distância de 153,65 m., até o ponto P29, de coordenadas N 7.514.584,897 m. e E 540.348,927 m., situado na margem direita da Rodovia SP-421; deflete à esquerda e segue paralelo à Rodovia SP-421, com azimute de 247°58'21" e distância de 221,88 m., até o ponto P30, de coordenadas N 7.514.501,679 m. e E 540.143,240 m., situado na margem da Rua Geraldo Nicolau; deflete à direita e segue a Rua Geraldo Nicolau, com azimute de 324°31'22" e distância de 135,32 m., até o ponto P31, de coordenadas N 7.514.611,874 m. e E 540.064,704 m.; deflete à esquerda e segue com azimute de 236°11'58" e distância de 180,56 m., até o ponto P32, de coordenadas N 7.514.511,429 m. e E 539.914,664 m., situado na margem esquerda do Ribeirão do Sapé; deflete à direita e segue o Ribeirão do Sapé, a montante, pela margem esquerda com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 359°49'15" e distância de 69,46 m., até o ponto P33, de coordenadas N 7.514.580,889 m. e E 539.914,447 m.; azimute de 296°41'27" e distância de 13,26 m., até o ponto P34, de coordenadas N 7.514.586,847 m. e E 539.902,597 m.; azimute de 353°44'10" e distância de 75,06 m., até o ponto P01, de coordenadas N 7.514.661,454 m. e E 539.894,408 m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas, azimutes, distâncias e áreas aqui descritas, foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Paraguaçu Paulista, 05/05/2026.

Ricardo Marcílio Barreto
Técnico agrimensor, RNP nº 27486339897



CONVENÇÕES		INFORMAÇÕES DE COORDENADAS
	VÉRTICES TIPO M	
	VÉRTICES TIPO P	
	VÉRTICES TIPO O	
	VÉRTICES TIPO V	
	RIO	
	VALA	



AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 825
 MARACÁ/SP CEP:19.840-000
 CGC:01.823.736/0001-22 FONE/FAX: (18)3371.1543
 WHATSAPP - +5518997616428

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO
Folha: Única

SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA
 Proprietário: Suzana da Silva Ferreira e Outros
 Município: Estado UF:
 C.A.: 5195 Código INCRA:
 Data: 05/05/2026 Perímetro:
Escala: 5.000

Tabela de Coordenadas – Azimutes – Distâncias

Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)
P01 – P02	49°51'04"	65,51	539894,408	7514661,454
P02 – P03	145°57'48"	73,40	539944,480	7514703,691
P03 – P04	54°20'56"	49,78	539985,562	7514642,868
P04 – P05	325°42'47"	160,95	540026,009	7514671,880
P05 – P06	56°09'48"	441,70	539935,342	7514804,858
P06 – P07	144°45'23"	165,36	540302,228	7515050,806
P07 – P08	55°17'04"	56,24	540397,650	7514915,754
P08 – P09	142°34'49"	59,20	540443,875	7514947,780
P09 – P10	55°17'26"	203,60	540479,846	7514900,766
P10 – P11	42°52'44"	5,77	540647,213	7515016,697
P11 – P12	56°59'40"	70,74	540651,137	7515020,923
P12 – P13	56°59'40"	274,65	540710,464	7515059,459
P13 – P14	125°24'23"	85,86	540940,792	7515209,068
P14 – P15	213°08'57"	81,00	541010,774	7515159,322
P15 – P16	302°28'11"	113,59	540966,480	7515091,501
P16 – P17	237°37'55"	193,17	540870,645	7515152,484
P17 – P18	236°11'14"	69,72	540707,484	7515049,067
P18 – P19	187°23'10"	11,17	540649,555	7515010,268
P19 – P20	172°30'26"	27,91	540648,119	7514999,190
P20 – P21	196°18'11"	179,16	540651,759	7514971,514
P21 – P22	202°31'41"	40,40	540601,465	7514799,559
P22 – P23	Curva	151,19	540585,987	7514762,244
P23 – P24	139°55'50"	36,40	540486,107	7514648,761
P24 – P25	142°44'33"	69,18	540509,540	7514620,904
P25 – P26	241°08'08"	68,20	540551,430	7514565,830
P26 – P27	144°16'00"	50,82	540491,706	7514532,909
P27 – P28	249°02'39"	89,26	540521,388	7514491,652
P28 – P29	324°33'10"	153,65	540438,034	7514459,730
P29 – P30	247°58'21"	221,88	540348,927	7514584,897
P30 – P31	324°31'22"	135,32	540143,240	7514501,679
P31 – P32	236°11'58"	180,56	540064,704	7514611,874
P32 – P33	359°49'15"	69,46	539914,664	7514511,429
P33 – P34	296°41'27"	13,26	539914,447	7514580,889
P34 – P01	353°44'10"	75,06	539902,597	7514586,847
Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.	
264797,4057	26,4797	10,9420	3743,11	

Quadro de Áreas e Perímetros:
 Quadro de Assinaturas:
 Resp. Téc.:
 RICARDO MARCILIO BARRETO
 tecnico em agrimensura - CFT nº 27486339897
 COD. CREDENCIADO - FOGU



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00008843/2025-35

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __, 18_05_2026, PU D. Conceição.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024	Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.
Relatório da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano	Conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525 , que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

(*) transcrição literal do original.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172941** e o código CRC **889BFC83**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008843/2025-35

SEI nº 0172941

